PROJETO DE LEI Nº 32, DE 05 DE ABRIL DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre transporte gratuito de atletas, idosos e usuários de projetos sociais para eventos na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante processo licitatório, serviço de transporte pelo valor máximo de R$ 293.000,00 (duzentos e noventa e três mil reais) e disponibilizar aos idosos, atletas e usuários de projetos sociais do Município de Salgado Filho.

§ 1º - A contratação a que se refere o caput deste artigo somente estará autorizada em situações de ausência, ou de insuficiência de veículos de propriedade do Município apto a realizar o transporte.

§2º - O transporte a que se refere o caput deste artigo será realizado de forma gratuita, com veículo que atenda o quantitativo de passageiros e seja devidamente cadastrado junto aos órgãos competentes para a realização de tais serviços e que atendam todos os critérios de segurança e higiene exigidos.

Art. 2º Somente terão direito ao transporte os idosos, atletas e usuários de projetos sociais devidamente cadastrados junto as respectivas secretarias, para eventos previamente agendados e de interesse público.

Art. 3º A futura prestadora dos serviços de transportes deverá contratar apólice de seguro para cobrir eventuais danos causados aos passageiros decorrentes de acidentes durante a prestação dos serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 05 de abril de 2022.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO
Protocolo Nº: 55
Data: 05/04/22
Ass. Carlo Barcarol 17:30